

## Prefeitura São Caetano prorroga prazo do programa de Parcelamento de Débitos da Prefeitura e Saesa



### Redação

Quem ainda não quitou seus débitos com a Prefeitura de São Caetano do Sul ganhou mais uma chance de iniciar o ano com as contas em dia, de forma facilitada. O Diário Oficial Eletrônico desta terça-feira (23/12) publica decreto que prorroga o prazo do PPD/2025, Programa de Parcelamento de Débitos.

Instituído no dia 26 de setembro, o PPD teve, inicialmente, validade de três meses – venceria, portanto, em 26/12. Com a publicação do decreto nº 12.234, de 22 de dezembro de 2025, o PPD foi prorrogado por mais 90 dias. Assim, até março de 2026, o contribuinte pode regularizar seus débitos com descontos sobre juros e multas moratórias.

No PPD/2025 podem ser parcelados débitos de ISS (Imposto Sobre Serviços), IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) e ISS da construção civil, além de multas e taxas (exceto multas de trânsito).

O programa estabelece que os pagamentos possam ser realizados à vista ou parcelados em até 36 vezes. Quanto menor o número de parcelas, maior o desconto sobre os juros e multas

moratórias, chegando em até 100%:

No PPD/2025 podem ser parcelados débitos de ISS (Imposto Sobre Serviços), IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) e ISS da construção civil, além de multas e taxas (exceto multas de trânsito).

O programa estabelece que os pagamentos possam ser realizados à vista ou parcelados em até 36 vezes. Quanto menor o número de parcelas, maior o desconto sobre os juros e multas moratórias, chegando em até 100%:

- I. em parcela única à vista, com exclusão de 100% dos juros e multa moratória;
- II. em até seis parcelas, com desconto de 95% dos juros e multa moratória, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 200,00;
- III. em até 12 parcelas, com desconto de 90% dos juros e multa moratória, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 200,00;
- IV. em até 18 parcelas, com desconto de 85% dos juros e multa moratória, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00;
- V. em até 24 parcelas, com desconto de 80% dos juros e multa moratória, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00;
- VI. em até 30 parcelas, com desconto de 75% dos juros e multa moratória, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00;
- VII. em até 36 parcelas com desconto de 70% dos juros e multa moratória desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00;
- VIII. para valores do débito principal acima de R\$ 100.000,00, não considerando os juros, multa moratória e honorários advocatícios, em até 24 parcelas, com desconto de 100% dos juros e multa moratória;
- IX. para as instituições de ensino, exclusivamente para débitos de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não considerando os juros, multa moratória, em até 36 parcelas, com desconto de 100% dos juros e multa moratória, sendo que a parcela mínima não seja inferior a R\$ 1.000,00.

<https://tvsabernardo.com/prefeitura-de-sao-caetano-prorroga-prazo-do-programa-de-parcelamento-de-debitos/>

**Veículo:** Online -> Site -> Site TV São Bernardo

**Seção:** São Caetano